

PROTOCOLO Nº: 268688/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 4/21

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendado a irregularidade das contas¹, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 8 de janeiro de 2021.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Em decorrência da constatação de restrição no item “o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos por este Tribunal”, consistente na ausência de apresentação dos pareceres das contas de 2019 emitidos pelos Conselhos Municipais de Saúde e do Fundeb, respectivamente assinados pela maioria dos seus membros, sem prejuízo da aposição de ressalvas em decorrência da: (i) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas; e (ii) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, na forma apurada no Laudo Atuarial; bem como aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da LC n.º 113/2005 à Gestora, na forma propugnada no item 2.2 da Instrução n.º 24/21.